

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0522/2023

“Disciplina o exercício do controle individualizado de acesso nas escolas públicas e privadas destinadas a prestação de serviço da educação básica no Estado de Santa Catarina. ”

Autor: Mesa

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa, que “ Disciplina o exercício do controle individualizado de acesso nas escolas públicas e privadas destinadas a prestação de serviço da educação básica no Estado de Santa Catarina. ”

Da justificativa se extrai que:

“A presente proposição legislativa visa atender a uma demanda crescente no âmbito da segurança escolar, no sentido de resguardar a integridade física e psicológica dos alunos, professores e demais profissionais envolvidos no ambiente educacional.

A implementação de medidas eficazes de controle de acesso em escolas públicas e privadas no Estado de Santa Catarina se apresenta como uma resposta proativa diante das preocupações relacionadas à violência escolar e à preservação da ordem no ambiente educativo.

A prática de controle de acesso em escolas não é uma novidade e tem sido adotada com sucesso em diversos países, sendo notável o seu emprego nos Estados Unidos da América.

O grupo COMSEG, em sua missão oficial destinada à observação de elementos para o combate à violência escolar, constatou que o controle de acesso é um mecanismo eficiente e com resultados positivos na prevenção de incidentes indesejados no contexto educacional.



Dessa forma, inspirados nas melhores práticas internacionais e considerando a experiência exitosa de países que adotaram o controle de acesso em suas instituições de ensino, propomos a regulamentação desta prática em escolas de Santa Catarina. Acreditamos que esta medida contribuirá significativamente para a criação de ambientes mais seguros, propícios ao desenvolvimento educacional e ao convívio saudável entre os membros da comunidade escolar.

Por meio desta iniciativa, buscamos fortalecer a segurança nas escolas, proporcionando um ambiente propício para o aprendizado, contribuindo para a promoção da qualidade da educação e garantindo a tranquilidade necessária para o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas.”

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designada à sua relatoria.

No dia 20 de fevereiro deste ano, apresentei requerimento de diligência para a Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública para que encaminhem aos presentes autos suas manifestações quanto à matéria.

Nenhum dos órgãos consultados observou óbices quanto à tramitação da matéria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual[1]), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0522/2023, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora